



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: [cpl@caico.rn.gov.br](mailto:cpl@caico.rn.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 038/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN E A EMPRESA A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI, CNPJ N.º 35.564.209/0001-62.**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, na cidade de Caicó/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, a EMPRESA A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.564.209/0001-62, sediada na RUA JOSÉ MARIA GONÇALVES VALE, Nº 281 - JOÃO XXIII - CAICÓ-RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª ADNA YASMIN DIAS MEDEIROS, portadora da Carteira de Identidade nº 003.315.047, expedida pelo ITEP-RN, e CPF nº 096.571.574-47, tendo em vista o que consta no Processo nº **2022.07.05.0065** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 052/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 140/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, visando atender as necessidades de funcionamento das secretarias municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI</b>					
<b>CNPJ: 35.564.209/0001-62</b>					
<b>ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARIA GONÇALVES VALE, Nº 281 - JOÃO XXIII - CAICÓ</b>					
<b>REPRESENTANTE: ADNA YASMIN DIAS MEDEIROS</b>					
<b>E-MAIL: panificadorasertao@gmail.com</b>			<b>TEL.: (84)99103-9414</b>		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	9893 - BUFFET 2 COFFEE BREAK EXECUTIVO - COMPOSTO DE NO MÍNIMO (POR PESSOA): • CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR (100ML); • LEITE- 50 ML; • CHOCOLATE QUENTE (100 ML) • SUCO DE FRUTA NATURAL (100ML), DOIS TIPOS; • IOGURTE NATURAL COM GRANOLA (100 ML);	SVÇ	1.267	17,90	22.679,30

- 02 COPOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS (200ML);
- CUSCUZ TEMPERADO (200G) COM OVOS, MANTEIGA, LINGUIÇA, TEMPERO VERDE E CEBOLA;
- MINI SANDUÍCHE DE PÃO FRANCÊS (30G), RECHEADO COM REQUEIJÃO CREMOSO E FRIOS (QUEIJO E PRESUNTO);
- MINI SANDUÍCHE DE PÃO FRANCÊS INTEGRAL (30G), RECHEADO COM REQUEIJÃO CREMOSO E FRIOS (QUEIJO E PRESUNTO);
- 03 TIPOS MINI SALGADOS VARIADOS 30G (RELIGIOSA DE FRANGO, CROISSANT, ESFIRRA, COXINHA DE CARNE DE SOL COM CATUPIRY E AZEITONA, BOLIVIANO);
- 01 FATIA DE BOLO DE TRIGO (100G);
- 01 FATIA DE BOLOS MOLES (100G) - (BOLO DE LEITE, BOLO DE LEITE CONDENSADO, BOLO PUDIM);
- 01 FATIA DE BOLOS TÍPICOS (100G); (BOLO DE MILHO, BOLO DE MACAXEIRA, BOLO DE BATATA, BOLO DE RAPADURA);
- BEIJU RECHEADO (COCO COM LEITE CONDENSADO, QUEIJO E PRESUNTO, CARNE DE SOL COM QUEIJO COALHO OU FRANGO COM QUEIJO) FEITO E SERVIDO DA HORA;
- 03 TIPOS DE FRUTAS UNIDADE 6.000 VARIADAS CORTADAS E/OU INTEIRAS - 150G - (UVA SEM SEMENTE, MAÇÃ, MAMÃO, MANGA, MELÃO, MELANCIA);

**OBS.:** O FORNECIMENTO DE LOUÇAS, TALHERES, CESTAS, BANDEJAS E GUARDANAPOS DE PAPEL, INCLUINDO MESAS E CADEIRAS DE APOIO E TOALHAS SIMPLES OU SOBREPOSTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, JÁ INCLUSOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS. TAMBÉM DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE GARÇOM PROPORCIONAL AO QUANTITATIVO SOLICITADO EM CADA EVENTO ASSIM COMO A ORGANIZAÇÃO/ARRUMAÇÃO DOS ITENS NO DIA DO EVENTO. TODOS OS ITENS SERÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE COM A EQUIPE DA SOLICITANTE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

**VALOR TOTAL:**

**22.679,30**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/09/2023 e encerramento em 12/09/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.679,30 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

633 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.81 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1277 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.15 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
250 - 3 . 10010 . 10 . 125 . 15 . 2.72 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1280 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.15 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1282 - 2 . 8008 . 12 . 365 . 12 . 2.108 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
897 - 2 . 9009 . 15 . 451 . 2 . 2.27 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1155 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.18 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
1156 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.18 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1285 - 2 . 8008 . 12 . 365 . 12 . 2.108 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1157 - 2 . 8008 . 12 . 366 . 12 . 2.10 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
644 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.82 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1286 - 2 . 8008 . 12 . 365 . 12 . 2.108 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
774 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 2.5 . 0 . 339030 Material de Consumo  
1417 - 2 . 8008 . 27 . 812 . 14 . 2.257 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
1162 - 2 . 8008 . 12 . 366 . 12 . 2.10 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
133 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
650 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.83 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
781 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1294 - 2 . 8008 . 12 . 365 . 12 . 2.16 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
1422 - 2 . 8008 . 27 . 812 . 14 . 2.257 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
265 - 4 . 12012 . 4 . 122 . 19 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1295 - 2 . 8008 . 12 . 365 . 12 . 2.16 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
530 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.2 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
915 - 2 . 11011 . 20 . 122 . 7 . 2.30 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
659 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.102 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1177 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.24 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
1306 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.17 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
1178 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.24 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1307 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
666 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.113 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
412 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.103 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
1313 - 2 . 8008 . 12 . 363 . 12 . 2.160 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
1443 - 2 . 8008 . 12 . 122 . 12 . 2.265 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
287 - 4 . 12012 . 8 . 244 . 19 . 2.32 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
677 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.149 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1320 - 2 . 8008 . 12 . 365 . 12 . 2.208 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
1321 - 2 . 8008 . 12 . 365 . 12 . 2.208 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
552 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.39 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
37 - 3 . 10010 . 10 . 122 . 15 . 2.28 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
942 - 2 . 9009 . 25 . 752 . 5 . 2.122 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1458 - 2 . 9009 . 4 . 451 . 22 . 2.270 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1076 - 2 . 15015 . 18 . 122 . 9 . 2.41 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1212 - 2 . 8008 . 13 . 122 . 13 . 2.25 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
55 - 3 . 10010 . 10 . 301 . 15 . 2.29 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
958 - 2 . 11011 . 20 . 608 . 7 . 2.186 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1215 - 2 . 8008 . 13 . 122 . 13 . 2.25 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
577 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
192 - 3 . 10010 . 10 . 305 . 17 . 2.56 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
967 - 2 . 11011 . 20 . 608 . 7 . 2.187 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
328 - 4 . 12012 . 8 . 244 . 19 . 2.44 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
843 - 2 . 6006 . 4 . 123 . 25 . 2.11 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1228 - 2 . 8008 . 27 . 811 . 14 . 2.35 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
330 - 4 . 12012 . 8 . 244 . 19 . 2.44 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1230 - 2 . 8008 . 27 . 811 . 14 . 2.35 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
590 - 3 . 10010 . 10 . 305 . 17 . 2.130 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
74 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.47 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
591 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.78 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1242 - 2 . 8008 . 12 . 367 . 12 . 2.45 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
1243 - 2 . 8008 . 12 . 367 . 12 . 2.45 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
859 - 2 . 6006 . 4 . 123 . 25 . 2.12 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
346 - 3 . 10010 . 10 . 305 . 17 . 2.86 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
732 - 2 . 9009 . 25 . 752 . 5 . 1.30 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
352 - 4 . 12012 . 8 . 243 . 19 . 2.46 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1256 - 2 . 8008 . 12 . 368 . 11 . 2.96 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
98 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.48 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
616 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.206 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1259 - 2 . 8008 . 12 . 368 . 11 . 2.96 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
876 - 2 . 6006 . 4 . 123 . 25 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
620 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.80 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1389 - 4 . 12012 . 4 . 122 . 19 . 2.236 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado à contratada (o) na forma constante do Edital e ainda de acordo com a ordem cronológica da qual é normatizada pela resolução nº 028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços que vierem a constar na Ata de registro de Preços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, “d”, da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova ata pelas partes interessadas.

6.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLAUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O fornecimento/prestação do serviço deverão ser entregues pelo(s) fornecedor(es) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

8.2. Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.3.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.3.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### 9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.5. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.4.** Efetuar a entrega dos bens ou serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

**10.4.1.** Os bens ou serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.5.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço com defeitos;

**10.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caicó/RN, as sanções administrativas aplicadas pela Administração Pública.

11.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### 11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

### 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

### 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

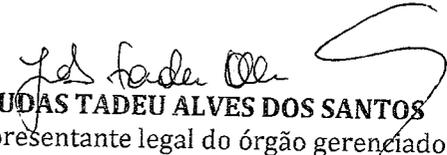
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

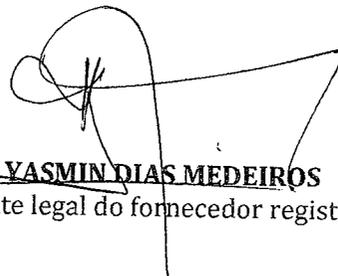
#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

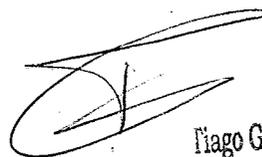
Caicó-RN, 12 de setembro de 2023.

  
**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Representante legal do órgão gerenciador

  
**ADNA YASMIN DIAS MEDEIROS**  
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:





**Diago Claydson da S. Santos**  
Mat. 1989170